



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI Nº 2.112, de 06 de
outubro de 2025.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal de Educação do Município de
João Neiva/ES.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.112/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à esta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de João Neiva/ES, a adequação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) às Portarias FNDE nº 807/2022 e nº 653/2024.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a conformidade do Município de João Neiva com as normas federais que regulamentam a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), especialmente no que se refere à:

I. obrigatoriedade de que as contas correntes do Fundeb sejam de titularidade da Semed, com CNPJ próprio exclusivo, natureza jurídica de órgão público e CNAE compatível;

II. necessidade de vincular toda a movimentação financeira do Fundo às finalidades específicas definidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

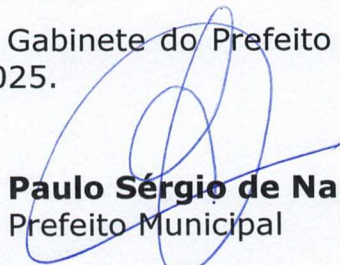
III. garantia de publicidade, transparência e controle social da aplicação dos recursos, por meio da publicação eletrônica de relatórios e extratos;

IV. fortalecimento da participação democrática da comunidade escolar, através do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho do Fundeb e demais instâncias de acompanhamento.

Trata-se de medida imprescindível para que o Município continue apto a receber regularmente os repasses do Fundeb, evitando bloqueios, glosas ou apontamentos por parte dos órgãos de controle externo, além de garantir maior eficiência e segurança na execução das políticas públicas educacionais.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante em sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 06 de outubro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.112, de 06 de outubro de 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de João Neiva/ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de educação no âmbito do Município de João Neiva.

Art. 2º. O FME terá como objetivos:

- I.** proporcionar maior transparência na destinação de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II.** apoiar programas, projetos e ações da rede municipal de ensino;
- III.** assegurar o acompanhamento social e institucional da aplicação de recursos;
- IV.** facilitar o controle interno e externo quanto à execução das despesas educacionais.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I.** recursos provenientes de transferências constitucionais e legais destinados à educação, inclusive Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- II.** dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais;
- III.** convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV.** doações, auxílios, subvenções e legados;
- V.** rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VI.** outras receitas que lhe forem destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 4º. O FME será administrado pela Semed, que ficará responsável pela programação, coordenação e controle da aplicação de todos os recursos recebidos a título de Fundeb e demais recursos, observadas as finalidades estabelecidas pelas políticas públicas educacionais.

§1º. A execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), unidade gestora responsável, garantindo a segregação de contas e o acompanhamento específico das despesas.

§2º. As contas bancárias vinculadas ao Fundeb serão obrigatoriamente abertas em nome da Semed, com CNPJ próprio exclusivo, natureza jurídica de órgão público e Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) compatível, conforme Portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 807/2022 e nº 653/2024.

Art. 5º. Toda movimentação financeira do Fundo dependerá de assinatura eletrônica obrigatória do Secretário(a) Municipal de Educação, devendo constar assinatura conjunta do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Fazenda, nos termos das normas do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e Banestes.

Art. 6º. Os extratos bancários e relatórios de aplicação dos recursos do FME deverão ser publicados em portal eletrônico oficial do Município, em formato aberto e legível por máquina, assegurando transparência e controle social, nos termos da Portaria FNDE nº 807/2022.

Art. 7º O acompanhamento social da aplicação dos recursos será exercido pelo Conselho Municipal de Educação (CME), pelo Conselho do Fundeb, pelo Fórum Municipal de Educação e por instâncias de participação democrática legalmente constituídas.

Art. 8º. Os recursos do FME serão aplicados exclusivamente em:

I. manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

II. programas de apoio pedagógico, capacitação de profissionais da educação e aquisição de materiais didáticos;

III. construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares;

IV. despesas de transporte escolar e alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

V. pagamento de profissionais da educação, observadas as finalidades previstas pelo FNDE;

VI. outras finalidades correlatas, desde que vinculadas à política municipal de educação.

Art. 9º. O FME terá personalidade jurídica própria, constituindo-se em unidade orçamentária e contábil vinculada à Semed, sem status de unidade gestora.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 06 de outubro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Setor Público Espírito Santo – Ofício Negocial nº 2025/179
Vitória (ES), 05 de setembro de 2025

REF.: Mudanças no Fundeb

Senhor Prefeito,

Informamos que, por força das Portarias 807/2022 e 624/2023, fica obrigatória a impositação de finalidades específicas para realizar todas as movimentações das contas beneficiárias de recursos do Fundeb.

2. Essas finalidades foram republicadas pelo FNDE por meio da Portaria 752/2025.

3. **A partir de 13/10/2025**, estará implantado em sistema o impedimento de movimentação financeira sem o uso dessas finalidades.

4. Nos casos movimentações de mesma titularidade, ou para outro titular de natureza jurídica pública, as finalidades estarão restritas ao TAC do MPF (transferência de tributos retidos e folha de pagamento quando estados, municípios e o Distrito Federal, além de ressarcimento por escola municipalizada, retificação de arrecadação e transferência para transporte escolar municipal quando estados e o Distrito Federal).

5. Os sistemas de troca de arquivos de movimentação em lote OBN (campos 335 a 337 do Arquivo OBN600) e PGT (posições 225 a 226 do campo 27.3A do Arquivo CNAB240 - Padrão Febraban) estão preparados para receber os códigos de finalidades previstos e recusar os lançamentos que estiverem sem a indicação desses códigos.

6. Os mesmos regulamentos preveem que as contas do Fundeb devem ser titularizadas pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação, devendo possuir:

- I. registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II. natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso;
- III. atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

7. Caso precise adequar ao regramento cadastral acima, será necessário a abertura de nova conta do Fundeb junto ao Banco do Brasil com a titularidade adequada às portarias em comento.

AO

MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - ES

COM CÓPIA PARA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003200390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 653, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A PRESIDENTA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria nº 624, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas:

I - contas correntes específicas do Fundeb, em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos, para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo; (NR)

II - contas correntes únicas e específicas do Fundeb, no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios), conforme previsto no Acórdão nº 2758/2020-TCU-Plenário." (NR)

"Art. 2º

§ 7º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental" o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação. (NR)

§ 8º É vedada a movimentação de recursos do Fundeb em conta-corrente cujo titular seja "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental", nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. Na ocorrência de rejeição do pedido de migração em razão do disposto no caput deste artigo, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver a solicitação ao ente interessado, sob justificativa, para regularização e apresentação de nova solicitação." (NR)

"Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira detentora do novo domicílio bancário do Fundeb comunicar o ente interessado da conclusão da migração ou da existência de ocorrências impeditivas ao seu término." (NR)

"Art. 18-A A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto nesta portaria é de competência dos órgãos de que tratam os arts. 30 e 32 da Lei nº 14.113, de 2020, observadas as suas respectivas jurisdição." (NR)





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.112/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 06 de outubro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal